

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA:

Nº 01/2021

COOPERADOS:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO INTERESSE DO
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OBJETO:

PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE
PROJETOS E ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO,
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SEUS CORPOS
TÉCNICOS E FUNCIONAIS E CONSOLIDAÇÃO DO
OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC:

Nº 004030/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado TCMSP, por meio da ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES, doravante denominada Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 63.025.530/0001-04, com sede na rua da Reitoria, 374 , Butantã, CEP 05508-220, São Paulo, SP, representada por seu Reitor Vahan Agopyan, no interesse do INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS, doravante denominado IEA-USP, neste ato representado por seu Diretor, GUILHERME ARY PLONSKI, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 8.666/93 e diplomas legais cabíveis:

DO OBJETO

I - As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

- I.1 - Desenvolvimento de atividades e projetos conjuntos tais como seminários, *workshops*, eventos formativos, pesquisas, publicações e cursos, dentre outros acordados pelos cooperantes para alcance dos objetivos comuns;
- I.2 - Criação de uma rede de pesquisa interinstitucional sobre políticas públicas municipais;
- I.3 - Definição conjunta de uma agenda de pesquisa;



- I.4 - Fortalecimento do diálogo entre servidores do TCMSP e pesquisadores do IEA, em especial no que se refere ao conhecimento sobre o funcionamento da máquina pública na prática e conhecimento sobre metodologias da pesquisa;
- I.5 - Participação dos pesquisadores do IEA em painéis de especialistas no sentido de contribuir no planejamento e execução das auditorias operacionais;
- I.6 - Cooperação técnica em análise de dados e elaboração de indicadores qualitativos e quantitativos para avaliação de políticas públicas;
- I.7 - Compartilhamento de tecnologia no processamento e análise de dados;
- I.8 - Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula IV e na Lei nº 13.019/2018;
- I.9 - Desenvolvimento de um laboratório de simulação de políticas públicas utilizando técnicas de modelagem computacional para aprimoramento da gestão pública;
- I.10 - Criação de cursos conjuntos entre IEA-USP e a Escola de Gestão e Contas do TCMSP;
- I.11 - Realização de encontros para disponibilização de acesso a informações não sigilosas, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas.

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II - Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades desenvolvidas no bojo deste Termo de Cooperação Técnica serão custeados da seguinte forma:

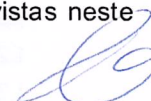
II.1 - As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos profissionais do IEA-USP ocorrerão por conta da IEA-USP;

II. 2 - As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos servidores da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas e do TCMSP ocorrerão por conta do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

II. 3 – As despesas decorrentes da elaboração e produção de material instrutivo e outras despesas relacionadas às atividades que vierem a ser realizadas pelo IEA-USP, em sua sede e em seus próprios, serão de responsabilidade do IEA-USP;

II.4 - As despesas decorrentes da elaboração e produção de material instrutivo, emissão de certificados e outras despesas relacionadas às atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão de responsabilidade do TCMSP;

II.5 As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para utilização dos recursos financeiros disponíveis a cada uma, a fim de viabilizar a realização das atividades previstas neste instrumento de cooperação.



II.6 – O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A elaboração, a produção e a execução das atividades em cooperação técnica constantes na Cláusula I serão descritas em Plano de Atividades, a ser elaborado conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.

III.2 – O Plano de Atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

III.2.1 – descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

III.2.2 – objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Termo de Cooperação Técnica;

III.2.3 – alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

III.2.4 – previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

III.2.5 – etapas ou fases de execução do Plano de Atividades, se houver;

III.3 – Os Planos de Atividades serão incorporados a este Termo de Cooperação Técnica, em instrumento jurídico próprio;

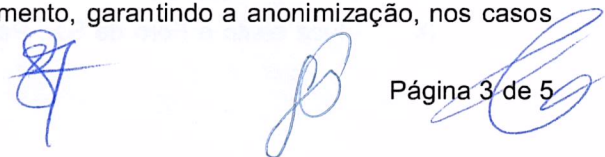
III.4 – As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Termo de Cooperação Técnica;

III.5 – Os Planos de Atividades deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados pelas autoridades competentes integrantes dos quadros das partes cooperantes.

CLÁUSULA IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

IV.1 – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

IV.2 – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.



IV.3 – Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

V.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

V.2 - No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Termo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

V.3 - Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Termo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

CLÁUSULA VI - DA DENÚNCIA

VI - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VII - DAS OMISSÕES

VII.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

VII.2 - Aplica-se a este Termo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

VIII - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

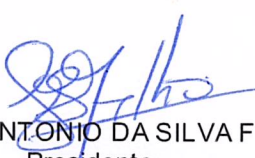
CLÁUSULA IX - DO FORO

IX - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro,

para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 08 de abril de 2021


JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


VAHAN AGOPYAN
Reitor

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO


GUILHERME ARY PLONSKI
Diretor

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
por delegação Portaria GR 6580/14